



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.904, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 5.687, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 5.687, de 27 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Para ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula”.

Art. 2º – O inciso I do art. 3º da Lei nº 5.687, de 27 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – matrícula dos alunos nas turmas de Berçário II para as crianças que completarem 01 (um ano) até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;”

Art. 3º – O inciso II do art. 3º da Lei nº 5.687, de 27 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

II – matrícula dos alunos nas turmas de Maternal I para as crianças que completarem 02 (dois anos) até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;”

Art. 4º – O inciso III do art. 3º da Lei nº 5.687, de 27 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

II – (...)

III – matrícula dos alunos nas turmas de Maternal II para as crianças que completarem 03 (três anos) até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;”

Art. 5º – O inciso IV do art. 3º da Lei nº 5.687, de 27 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

IV – matrícula dos alunos nas turmas de Educação Infantil – 4 anos para as crianças que completarem 04 (quatro anos) até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;”

Art. 6º – O inciso V do art. 3º da Lei nº 5.687, de 27 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V - matrícula dos alunos nas turmas de Educação Infantil – 5 anos para as crianças que completarem 05 (cinco anos) até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;”

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal